

# GUIA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO. O CULMINAR DE UM CICLO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA NOS AÇORES, PORTUGAL

Participação pública, gestão e planeamento das orlas costeiras

Ana Maria de Moraes BARROCO<sup>1</sup>, Fernando VELOSO GOMES<sup>2</sup>, Francisco BARRETO CALDAS<sup>3</sup>, Nuno CRUZ<sup>4</sup>, Paulo ALVES<sup>5</sup>, Paulo Talhadas SANTOS<sup>6</sup>, Rui FIGUEIREDO<sup>7</sup>

<sup>1</sup> Arqt.ª Paisagista, Quaternaire Portugal; +351213513200, [abarroco@quaternaire.pt](mailto:abarroco@quaternaire.pt)

<sup>2</sup> Eng. Civil, Prof. Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, +351225081907, [vgomes@fe.up.pt](mailto:vgomes@fe.up.pt)

<sup>3</sup> Biólogo, CIBIO, Faculdade de Ciências, Universidade do Porto, +351220402812, [fbcaldas@fc.up.pt](mailto:fbcaldas@fc.up.pt)

<sup>4</sup> Eng. Geólogo, Universidade de Aveiro; +919694230, [nbdacruz@gmail.com](mailto:nbdacruz@gmail.com)

<sup>5</sup> Biólogo, CIBIO-UP, Faculdade de Ciências, Universidade do Porto, +351252660411 [paulo.alves@fc.up.pt](mailto:paulo.alves@fc.up.pt)

<sup>6</sup> Biólogo, CIIMAR, Faculdade de Ciências, Universidade do Porto, +351220402740, [ptsantos@fc.up.pt](mailto:ptsantos@fc.up.pt)

<sup>7</sup> Arqt.º Paisagista, Quaternaire Portugal; +351213513200, [rfigueiredo@quaternaire.pt](mailto:rfigueiredo@quaternaire.pt)

## Resumo:

Após ter na última década elaborado os Planos de Ordenamento da Orla Costeira e considerando que os novos desafios que se colocam à gestão integrada da zona costeira na Região Autónoma dos Açores (RAA) requerem a avaliação desta experiência, face aos novos paradigmas associados à prossecução dos objetivos de planeamento e de desenvolvimento sustentável, a Direção de Serviços do Ordenamento do Território (DSOT), da Direção Regional do Ambiente (DRA), elegeu como prioritária esta reflexão em torno do conceito de zona costeira na RAA.

Apostando numa nova atitude e no envolvimento afetivo e efetivo dos diferentes interlocutores territoriais, a DSOT assinalou este novo ciclo através da elaboração e publicação de um conjunto de reflexões sobre dimensões fundamentais de apoio à emergência de uma gestão integrada da zona costeira da RAA.

O projeto enquadrou-se no âmbito do Projeto LITOMAC – Cooperação e Sinergias no Estabelecimento e Planeamento Sustentável das Zonas Litorais da Região da Macaronésia, de que fazem parte os arquipélagos dos Açores, da Madeira e das Canárias, sendo um Acordo de Cooperação Transnacional.

Esta iniciativa concretizou-se através da publicação em 2012 de três documentos complementares dirigidos a públicos-alvo diferentes, nomeadamente o “Guia Técnico” para o Litoral da RAA, o “Manual de Intervenções” no Litoral da RAA e o “Guia de Informação ao Cidadão”, objeto da presente comunicação.

O “Guia de Informação ao Cidadão” corresponde a uma publicação *on line*, (no endereço <http://servicos.sram.azores.gov.pt/grastore/dra/quialitoralraa/>) que tem como objetivo apelar, em geral, à participação afetiva e efetiva da população na gestão da zona costeira, alertando-a, em particular, para as situações de risco e perigo associadas à sua utilização.

O Guia de Informação ao Cidadão descreve, recorrendo a uma linguagem simples, apelativa e acompanhada de desenhos e fotografias ilustrativas as principais regras de ordenamento associadas às zonas costeiras, identifica os principais responsáveis pela sua gestão realçando o papel fundamental de todos neste processo e exemplificando ações e medidas quotidianas essenciais que dependem de todos os que vivem e usufruem a zona costeira.

**Palavras-chave:** Zona costeira, gestão integrada, participação pública, divulgação, Açores

## 1. INTRODUÇÃO

O “Guia Técnico para o Litoral da Região Autónoma do Açores” foi uma iniciativa da Direção de Serviços do Ordenamento do Território (DSOT), da Direção Regional do Ambiente (DRA) da Região Autónoma dos Açores (RAA).

O projeto enquadrou-se no âmbito do Projeto LITOMAC – Cooperação e Sinergias no Estabelecimento e Planeamento Sustentável das Zonas Litorais da Região da Macaronésia, de que fazem parte os arquipélagos dos Açores, da Madeira e das Canárias, integrado no Programa PCT-MAC 2007-2013, que é um Acordo de Cooperação Transnacional.

O LITOMAC apresenta como objetivo principal “o estabelecimento de faixas litorais definidas em função de um conjunto de variáveis ambientais e territoriais, adaptadas à singularidade de cada uma das ilhas, constituindo uma ferramenta fundamental na gestão do litoral” e está estruturado através de um conjunto de objetivos específicos aos quais se associam atividades.

Após ter na última década elaborado os Planos de Ordenamento da Orla Costeira e considerando que os novos desafios que se colocam à gestão integrada da zona costeira na Região Autónoma dos Açores (RAA) requerem a avaliação desta experiência, face aos novos paradigmas associados à prossecução dos objetivos de planeamento e de desenvolvimento sustentável, a Direção de Serviços do Ordenamento do Território (DSOT), da Direção Regional do Ambiente (DRA), elegeu como prioritária esta reflexão em torno do conceito de zona costeira na RAA, alicerçada na participação ativa de todos os intervenientes que estão envolvidos na sua utilização e gestão.

Esta iniciativa concretizou-se através da publicação em 2012 de três documentos complementares dirigidos a públicos-alvo diferentes, nomeadamente:

- i) O **“Guia Técnico”** para o Litoral da RAA, que sintetiza os principais desafios que se põem à gestão integrada da zona costeira, refletindo sobre o seu conceito e respetivo modelo de governação a médio/longo prazo;
- ii) O **“Manual de Intervenções”** no Litoral da RAA, que identifica, avalia e seleciona um conjunto de intervenções tipo na zona costeira que possam simbolizar quer boas práticas, quer áreas-problema ou ainda intervenções alternativas;
- iii) O **“Guia de Informação ao Cidadão”**, que corresponde a uma publicação que pode ser consultada on line (no endereço <http://servicos.sram.azores.gov.pt/grastore/dra/guialitoralraa/>) e que tem como objetivo apelar, em geral, à participação afetiva e efetiva da população na gestão da zona costeira, alertando-a, em particular, para as situações de risco e perigo associadas à sua utilização.

Neste contexto, os dois primeiros documentos, com natureza técnico-científica de apoio à decisão mas também dirigidos aos técnicos de planeamento, ordenamento e outros que trabalhem sobre questões com incidência na orla costeira; e o último de carácter mais transversal dirigido à informação do cidadão.

A presente comunicação incidirá sobre a dimensão de participação e de envolvimento dos diversos públicos ao longo da reflexão realizada, evidenciando-se quer os mecanismos utilizados e respetivos resultados, quer as opções adotadas em termos de divulgação, da qual resultou o Guia de Informação ao Cidadão, objeto da presente comunicação.

A aposta numa metodologia de mobilização e de discussão alargada de reflexão coletiva sobre conceitos, visão e modelo de gestão integrada a desenhar, desde o início dos trabalhos, deu origem ao envolvimento de diversos interlocutores territoriais que, em conjunto, criaram as condições necessárias de reflexão multidisciplinar e intersectorial. Deste trabalho conjunto resultaram contributos relevantes para a reflexão e o envolvimento de comunidades diversas (técnico-científica, órgãos decisores, agentes económicos, Organizações Não Governamentais, entre outras).

A dimensão de **divulgação** culminou na elaboração do Guia de Informação ao Cidadão, que sintetiza os aspetos fundamentais associados à gestão das zonas costeiras nos Açores, divulgando as principais características, usos, vulnerabilidade e riscos das zonas costeiras e apelando à proteção do bem comum e público que é a zona costeira.

O **Guia de informação ao Cidadão** descreve, recorrendo a uma linguagem simples, apelativa e acompanhada de desenhos e fotografias ilustrativas as principais regras de ordenamento associadas às áreas de especial interesse ambiental, independentemente de terem ou não estatuto de conservação, às áreas



ordenamento do território, que só é concretizável se se envolverem todos os que vivem, utilizam e visitam a zona costeira.

Com a publicação dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), a Região tem atualmente um modelo territorial e regulamentar associado às especificidades da sua zona costeira, constituindo-se como um importante quadro de referência para o território litoral.

No âmbito da aplicação regulamentar destes planos importa conhecer e divulgar a tipologia de orientações e recomendações contempladas, bem como alertar para o conjunto de usos e atividades preferenciais, condicionadas e interditas estabelecidas nestes instrumentos (Quadro 1).

Quadro 1 - Publicação dos POOC da RAA

Ilha/ Troço	Publicação do POOC
Corvo	DRR n.º 14/2008/A, de 25 de junho
Flores	DRR n.º 24/2008/A de 26 novembro
Faial	DRR n.º 19/2012/A, de 3 de setembro
Pico	DRR n.º 24/2011/A, de 23 de novembro
São Jorge	DRR n.º 24/2005/A de 26 de outubro
Graciosa	DRR n.º 13/2008/A de 25 de junho
Terceira	DRR n.º 1/2005/A, 15 de fevereiro
São Miguel - Costa Norte	DRR n.º 6/2005/A de 17 de fevereiro
São Miguel - Costa Sul	DRR n.º 29/2007/A de 5 de dezembro
Santa Maria	DRR n.º 15/2008/A de 25 de junho

Fonte: DSOT, DRA; SRAR - Guia de Informação ao Cidadão, 2012

### 3. DOS USOS E DAS ATIVIDADES

O conjunto de regras e orientações que seguidamente se apresenta não é exaustivo e tem como objetivo alertar e envolver o interesse de todos os que vivem, trabalham e visitam a Região para aspetos específicos da zona costeira, em especial as situações associadas a risco de pessoas e bens, cuja minimização depende do envolvimento ativo de todos.

Genericamente a zona costeira pode ser dividida em duas zonas fundamentais de aplicação regulamentar distinta nos termos dos POOC, em função do regime de salvaguarda de recursos e valores naturais e paisagísticos presentes (Figura 2):

- I **Zona A**, que abrange a faixa marítima, as áreas de especial interesse ambiental, independentemente de terem ou não estatuto de conservação, as áreas balneares e as áreas edificadas quando localizadas em zona de risco;
- I **Zona B**, correspondendo às restantes área terrestre dos POOC.

A este zonamento de base são associadas regras de uso e de ocupação diferentes, nomeadamente:

- I **Na Zona A** - os POOC definem regimes de utilização determinados por critérios de salvaguarda de recursos e de valores naturais e de segurança de pessoas e bens compatíveis com a utilização sustentável do território;
- I **Na Zona B** – os POOC definem princípios de ocupação, sendo o seu regime de gestão específico definido no âmbito dos planos municipais de ordenamento do território.

Com base neste modelo territorial e respetivos regimes de gestão sintetizam-se alguns aspetos prioritários associados a estes regimes que importa divulgar, com o intuito de sensibilizar a população.

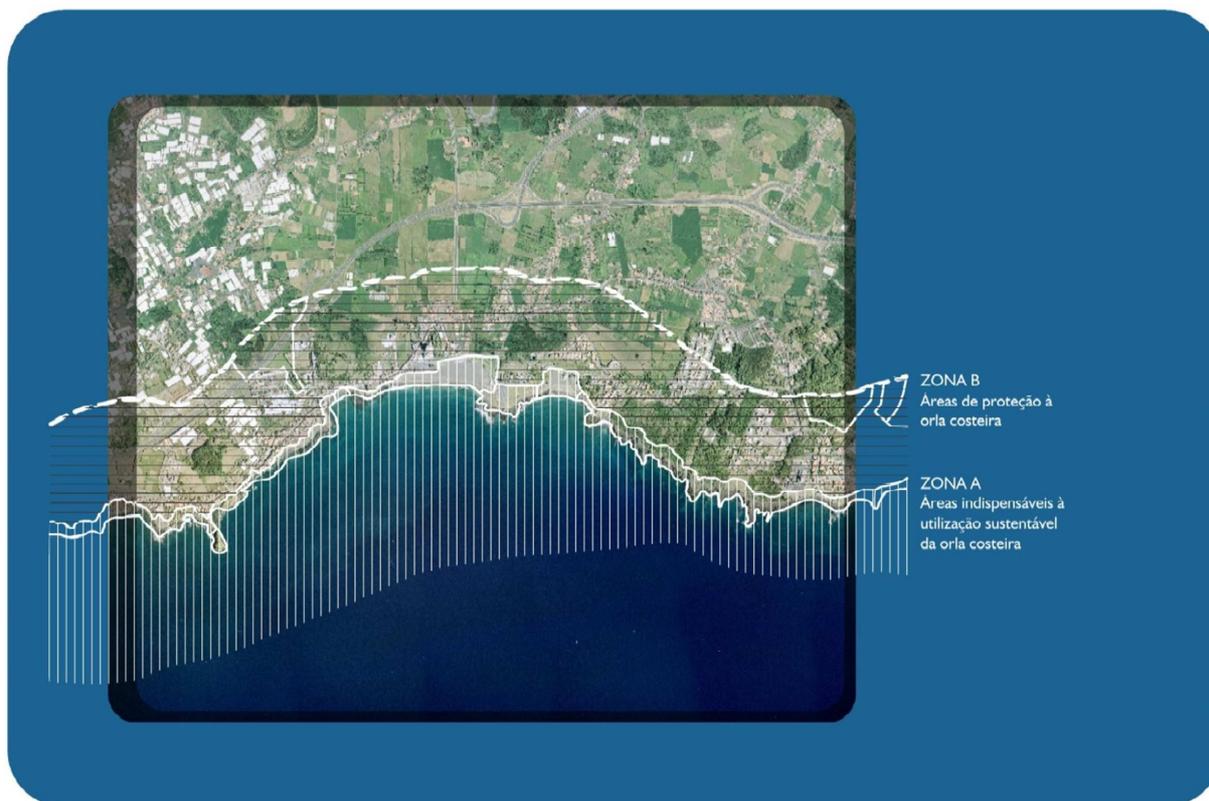
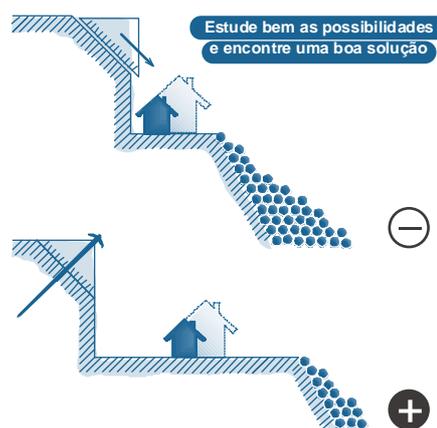


Figura 2 – Identificação da Zona A e Zona B dos POOC  
(Fonte: DSOT, DRA; SRAR - Guia de Informação ao Cidadão, 2012)

### 3.1 Na Zona A, em geral

São condicionados os usos e atividades **condicionadas** (a sua realização depende de parecer da entidade com competência na matéria):

- I As obras de reconstrução, ampliação e de alteração de quaisquer edificações ou infraestruturas ou de novas instalações no domínio hídrico;
- I A abertura de novos acessos viários e caminhos pedonais, bem como ampliação dos existentes sobre as margens das águas do mar;
- I A circulação com qualquer veículo fora das estradas e caminhos existentes, com exceção dos veículos utilizados em atividades agrícolas ou florestais, ações de socorro, fiscalização, vigilância, combate a incêndios ou outras intervenções específicas;
- I A realização de eventos turístico-culturais ou turístico-desportivos;
- I A instalação de tendas ou equipamentos móveis em locais públicos;
- I As atividades desportivas, designadamente todo-o-terreno e atividades similares;
- I A alteração da morfologia do solo ou da cobertura vegetal, em especial onde existam cavidades vulcânicas inventariadas.



São usos e atividades **interditas**:

- I A prática de campismo fora dos locais destinados a esse efeito;
- I O depósito de resíduos, de entulhos, de sucatas, de lixeiras bem como de aterros sanitários;
- I O depósito de materiais de construção e de produtos tóxicos ou perigosos;
- I A instalação de novas indústrias;
- I A descarga de efluentes de origem doméstica ou industrial não tratados;
- I A instalação de novas explorações de inertes ou a renovação das licenças;
- I A extração de materiais inertes na faixa marítima de proteção, exceto em situações programadas e aprovadas.

Há usos e atividades que são considerados de interesse **público**, pelo que são compatíveis com o regime de gestão estabelecido para a Zona A, tais como obras de estabilização/consolidação de arribas, construção de edifícios ou de acessos a equipamentos ou infraestruturas, ações de reabilitação de ecossistemas, entre outros.

### 3.2 Na Zona A, nas áreas de especial interesse natural, cultural e paisagístico

As **áreas de especial interesse natural, cultural e paisagístico** são, em geral, espaços com importância para a conservação dos recursos e do património natural e paisagístico existente e, num sentido mais lato, para a preservação da integridade biofísica e cultural do território.

Qualquer intervenção nestas áreas deve ter em consideração os objetivos de preservação/valorização das características e das condições naturais e ambientais da área. São áreas com estatutos de proteção próprios, de consulta obrigatória sempre que se quer intervir nestes espaços.

As **outras áreas naturais e culturais** são em geral áreas também importantes para a utilização sustentável da orla costeira, integrando os ecossistemas litorais de interface, nomeadamente as arribas e os cursos de água e respetivas zonas de proteção, bem como a faixa marítima de proteção.

Nestas áreas todas as intervenções devem garantir:

- I A salvaguarda do património cultural e ambiental,
- I A valorização da qualidade da área, através de ações de controlo das plantas invasoras e da promoção e recuperação da vegetação espontânea;
- I A salvaguarda e minimização de situações de riscos, incentivando a proteção das arribas, leitos de cheia e respetivas faixas de proteção;
- I A interdição de novas construções em zonas de elevados riscos naturais, tais como zonas de drenagem natural, zonas com risco de erosão, zonas de avanço das águas do mar ou zonas sujeitas a fenómenos de instabilidade geotécnica;
- I A manutenção das práticas agrícolas e florestais tradicionais, incentivando a introdução da agricultura biológica;
- I A limitação do acesso público aos percursos interpretativos de visitação e aos equipamentos existentes.

Nestas áreas são interditos os seguintes atos e atividades:

- I Abate de árvores autóctones, exceto por medidas fitossanitárias justificadas;
- I Abate da restante vegetação autóctone, exceto quando devidamente autorizada;
- I Plantação de espécies não indígenas;
- I Reconversão cultural, bem como introdução de novas espécies, exceto quando aprovadas previamente;
- I Aplicação de efluentes da pecuária ou de lamas;
- I Uso do fogo para gestão de pastagens ou prevenção de incêndios, exceto quando decorrentes das situações previstas na legislação específica;
- I Ações de limpeza de material vegetal, exceto as estritamente necessárias à correta drenagem dos cursos de água, à proteção das edificações, as decorrentes dos respetivos planos de gestão específicos ou as previstas nas normas relativas às boas condições agrícolas e ambientais, nos termos da legislação em vigor.

Quer nas áreas de especial interesse natural, cultural e paisagístico, quer nas outras áreas naturais e culturais em princípio são permitidas:

- I A construção de acessos pedonais;
- I A construção de trilhos pedonais interpretativos;
- I A construção de zonas de estadia
- I A instalação de sinalização e de painéis informativos;
- I A construção de pequenos equipamentos de apoio;
- I A instalação de Turismo em Espaço Rural e de Turismo de Habitação;
- I As obras de conservação, reconstrução e pequenas ampliações de edifícios existentes.

As novas edificações devem preferencialmente localizar-se nos núcleos urbanos existentes.

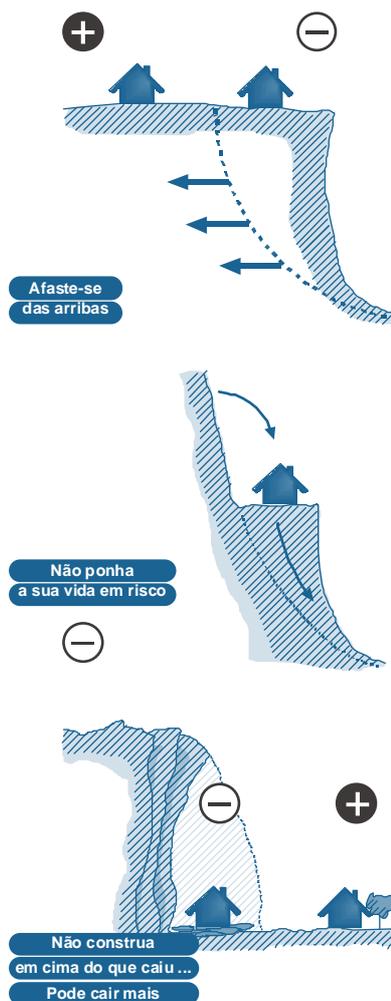
### 3.3. Na Zona A, nas áreas edificadas em zona de risco

Nas áreas edificadas em zona de risco devem ser minimizadas as situações de risco de pessoas e bens, privilegiando-se os usos de requalificação e valorização que visem a sua livre fruição.

Identificam-se na Região um conjunto de situações que devem ser evitadas, das quais se alerta para as seguintes:

- I **Áreas ameaçadas pela instabilidade de arribas e vertentes**, que integram as situações de edificações localizadas junto às cristas das arribas e vertentes de elevada instabilidade;
- I **Áreas ameaçadas pelo avanço das águas do mar**, que integram as áreas edificadas consolidadas, onde se têm verificado danos significativos em edificações por ação direta do mar;
- I **Áreas ameaçadas por cheias**, que integram as situações de áreas edificadas nas margens dos cursos de água ou em leito de cheia;
- I **Áreas ameaçadas pela instabilidade de vertentes sobrejacentes**, que integram as áreas edificadas consolidadas localizadas em áreas adjacentes a vertentes especialmente instáveis;
- I **Áreas ameaçadas por riscos naturais múltiplos**, que integram as áreas edificadas onde se verificam simultaneamente diversas situações de risco, sendo especialmente vulneráveis sob o ponto de vista ambiental.

Colabore na prevenção das situações de risco não agravando as já existentes.



### 3.4. Na Zona A, nas áreas balneares

No âmbito dos POOC, o uso balnear é assegurado através da constituição de zonas balneares classificadas em função das suas características e infraestruturas existentes ou potencialmente previstas, às quais estão associadas um conjunto de regras com o objetivo de assegurar o seu uso.

As zonas balneares são constituídas pela margem e leito das águas do mar e zona terrestre interior, englobando portinhos, piscinas naturais, ou outras situações adaptadas que permitam satisfazer e assegurar o uso balnear.

Mas há zonas onde o uso balnear é interdito por razões de segurança como é o caso dos planos de água afetos a algumas infraestruturas portuárias.

O uso balnear é, contudo, permitido em portinhos, assim como em infraestruturas portuárias da classe D sempre que o plano de água seja delimitado, assegurando as condições de segurança.

Uma área balnear é constituída por um plano de água e uma zona terrestre.

Considera-se plano de água, a margem e o leito das águas do mar, incluindo as piscinas de maré.

Consideram-se incluídas na zona terrestre interior, as áreas destinadas aos:

- I Areais ou solários;
- I Acessos e estacionamento;
- I Instalações e equipamentos;
- I Outras áreas de estadia.

A utilização e ocupação destas áreas têm como objetivos proporcionar: um adequado uso balnear em condições de segurança e em respeito pelos valores ambientais presentes.

Pretende-se ainda assegurar:

- I A proteção dos sistemas naturais;
- I A fruição do uso balnear;
- I A compatibilização entre usos e ocupações;
- I O zonamento e condicionamento das utilizações e ocupações das áreas balneares;
- I A segurança e qualificação dos serviços prestados nas zonas balneares;
- I A eficiência entre a gestão e a exploração da área balnear e os serviços comuns de utilidade pública.

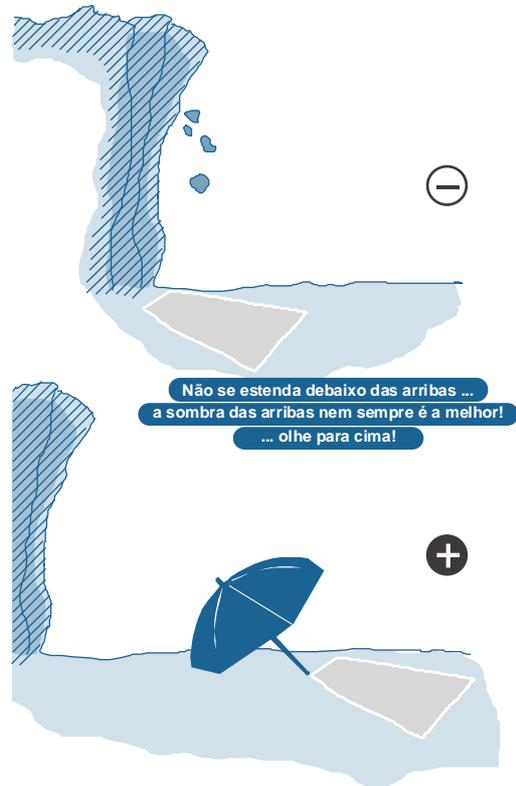
Nas áreas balneares são interditas as seguintes atividades:

- I Permanência de auto caravanas ou similares nos parques e zonas de estacionamento, entre as 0 e as 8 horas;
- I Apanha de plantas e animais marinhos, com fins económicos, fora dos locais e períodos sazonais estipulados;
- I Permanência e circulação de animais nas áreas concessionadas;
- I Utilização de equipamentos sonoros e desenvolvimento de atividades geradoras de ruído, exceto quando devidamente autorizadas;
- I Depósito de lixo fora dos recetáculos próprios;
- I Atividades de venda ambulante sem licenciamento prévio;
- I Atividades publicitárias sem licenciamento prévio e fora das áreas demarcadas ou painéis instalados;
- I Outras que constem de edital de zona balnear aprovado pela entidade marítima.

As áreas balneares são classificadas em tipologias em função das suas características físicas e respetivas capacidades de utilização e nível de intensidade de uso proposto, com reflexo ao nível da infraestruturção e dos serviços prestados.

Nos termos da legislação distinguem-se 5 tipologias, cujas principais características se sintetizam na tabela seguinte.

Esta classificação tipológica decorre do regime jurídico de identificação, gestão, monitorização e classificação das zonas balneares para a Região, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011, de 30 de maio.



Quadro 2 - Classificação tipológica das zonas balneares

Tipologia	Principias características
Tipo 1 Zona balnear de uso intensivo	Zona balnear de água salgada, equipada para uso intensivo, adjacente ou não a um aglomerado urbano, com um nível elevado de infraestruturas, com apoios e equipamentos, tais como: acessos pedonais e automóvel, zonas de estacionamento; apoios de zona balnear completos e posto de assistência; canais sinalizados de circulação e acesso à margem das embarcações e de outros modos náuticos quando o plano de água esteja afeto a usos múltiplos; controlo da qualidade das águas; serviço de informação e assistência e salvamento de banhistas, nadador-salvador durante a época balnear.
Tipo 2 Zona balnear equipada	Zona balnear de água salgada, que, em função da sua capacidade, tem um conjunto de infraestruturas e serviços de apoio, tais como: acessos pedonais e automóvel, zonas de estacionamento na proximidade; apoios de zona balnear simples ou completos e posto de assistência; canais de sinalizados de circulação e acesso à margem das embarcações e de outros modos náuticos quando o plano de água esteja afeto a usos múltiplos; controlo da qualidade das águas; serviço de informação e assistência e salvamento de banhistas, nadador-salvador durante a época balnear.
Tipo 3 Zona balnear não equipada com uso	Zona balnear de água salgada, que, em função da sua capacidade de suporte de usos conexos com a atividade balnear, tem as seguintes características: acesso automóvel e estacionamento que podem não ser pavimentadas, inexistência de qualquer tipo de equipamentos ou infraestruturas, controlo da qualidade da água.
Tipo 4 Uso balnear de uso restrito	Zona balnear de água salgada, que em função da necessidade de proteção biofísica local ou da manutenção do seu equilíbrio tem as seguintes características: inexistência de vias de acesso automóvel; interdição de abertura e melhoramentos de caminhos de acesso à zona balnear, inexistência de qualquer tipo de equipamentos e infraestruturas; o plano de água afeto a usos condicionados em função da existência de espécies a conservar ou proteger
Tipo 5 Zona balnear de águas interiores	Zona balnear de águas de transição, fluviais e lacustres equipada para uso balnear, tem um conjunto de infraestruturas e serviços de apoio, tais como: acessos pedonais e automóvel, zonas de estacionamento; apoios de zona balnear completos e posto de assistência; controlo da qualidade das águas.

Fonte: DSOT, DRA; SRAR - Guia de Informação ao Cidadão, 2012

Os POOC publicados são anteriores a esta legislação, o que obrigará à sua revisão e adaptação ao novo quadro legal tendo em consideração os novos requisitos. De um modo geral, o nível de exigência proposto para cada tipologia é semelhante embora, com aplicação da nova legislação, serão classificadas menos zonas balneares na região face aos limiares mínimos de capacidade de carga propostos.

#### 4. DA GESTÃO DA ZONA COSTEIRA

São várias as entidades responsáveis pela gestão da orla costeira na RAA. Destas, o Guia de Informação ao Cidadão destaca as mais importantes pelas competências que desempenham na sua gestão, tais como as Câmaras Municipais, ao nível local, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, ao nível regional e as capitánias, ao nível nacional.

Contudo o Guia evidencia que a gestão integrada da zona costeira envolve-nos a todos, cabendo, a cada um, como cidadão, e a todos, como comunidade, um papel ativo na sua gestão.

Esses contributos imprescindíveis podem ser assumidos de formas muito diversificadas. Todos os papéis são importantes. Todas as pequenas ações fundamentais.

Os cidadãos podem e devem participar de diversas formas nos esforços regionais para a gestão integrada do território litoral, para a conservação dos ecossistema e da paisagem tomando algumas opções de cidadania participativa.

Mas não são só os cidadãos individualmente que devem participar nestas iniciativas, o envolvimento das associações, empresas e de todos os agentes económicos é igualmente importante.

É tão simples participar e com esse envolvimento melhorar efetivamente o nosso território e a nossa qualidade de vida garantindo, simultaneamente, a herança do nosso património às gerações vindouras.

Algumas ações/medidas em que todos individualmente podem participar e com elas afetiva e efetivamente garantir o nosso legado, tais como:

- I evitar as atividades recreativas em meio natural, próximas a zonas de nidificação de aves marinhas, que estão devidamente assinaladas - a perturbação da reprodução da fauna, para além de ser prejudicial para a atratividade do território ao turismo internacional, está proibida por lei.
- I escolher corretamente as plantas a usar, quer se trate de atividades agrícolas quer seja apenas com objetivo ornamental.

Deve dizer-se que esta última sugestão é meramente exemplificativa e deve ser expandida para muitas outras espécies com potencial invasor que devem ser substituídas por espécies autóctones, que não apresentam consequências negativas para o ecossistema.

Outros comportamentos a evitar, ainda relacionados com plantas exóticas, dizem respeito à eliminação de resíduos provenientes de jardinagem. Quando estes incluem componentes de espécies exóticas, nunca devem ser abandonados no campo ou à beira dos caminhos, para evitar a sua propagação e ao consequente dispêndio de dinheiros públicos para o seu controle posterior.

Também nos quintais e hortas, algumas espécies invasoras vão ocupando o espaço e são prejudiciais, como por exemplo a fona de porca ou tabaqueira (*Solanum mauritianum*), o bálsamo ou chorão (*Carpobrotus edulis*) ou o chorão baguinho de arroz ou arrozinho (*Drosanthemum floribundum*). Estas plantas devem ser arrancadas à medida que vão aparecendo e colocadas no lixo, evitando a sua propagação, de modo a impedir que cubram grandes áreas.

- I eliminar as ligações ilegais de esgotos domésticos à rede hídrica, cumprindo o dever de cidadania
- I evitar a deposição de resíduos fora dos locais próprios;
- I e, participar na fiscalização das atividades nas zonas costeiras reportando as anomalias.

Para grupos profissionais ou empresas podem-se referir, também, algumas ações, tais como:

- I Para pescadores: respeitar as normas de exploração de recursos marinhos, promovendo a sustentabilidade (não usar artes de pesca em zonas proibidas, não capturar espécies protegidas, etc.)
- I Empresas de lazer (mergulho, observação de cetáceos, etc.): procurar saber a lei e respeitar a regulamentação, e referir que os pares têm o dever de participar na fiscalização, reportando as anomalias.

Este conhecimento e divulgação dos aspetos mais importantes de proteção dos recursos significam, entre outras:

- I respeitar a proibição de mergulho nas áreas restritas
- I não fazer caça submarina a espécies protegidas ou em locais de uso condicionado
- I respeitar as normas de observação de cetáceos
- I não usar espécies exóticas nos materiais de promoção

São inúmeras as ações e as medidas que dependem do nosso dia-a-dia e de uma intervenção nossa direta. Começemos por ter uma atitude ativa e diária e em conjunto conseguiremos alcançar e proteger o litoral que é de todos.

## 4. CONCLUSÕES

A Direção de Serviços do Ordenamento do Território (DSOT), da Direção Regional do Ambiente (DRA), elegeu como prioritária, após ter concluído um ciclo de planeamento sobre instrumentos de ordenamento da zona costeira, fazer uma reflexão sobre o trabalho desenvolvido, alicerçada na participação ativa de todos os intervenientes que estão envolvidos na sua utilização e gestão.



Apostando numa nova atitude e no envolvimento afetivo e efetivo dos diferentes interlocutores territoriais, a DSOT assinalou este novo ciclo através da elaboração e publicação de um conjunto de reflexões sobre dimensões fundamentais de apoio à emergência de uma gestão integrada da zona costeira da RAA.

Conceber um guia de informação para o cidadão, incentivando e facilitando o seu efetivo envolvimento no desenvolvimento da zona costeira e proporcionando-lhe condições favoráveis para uma participação ativa no futuro – foi a missão que lhe foi atribuída.

Neste contexto o Guia de Informação ao Cidadão tem como objetivo apelar, em geral, à participação afetiva e efetiva da população na gestão da zona costeira, alertando-a, em particular, para as situações de risco e perigo associadas à sua utilização, missão que é relembrada neste documento mas que terá que ser animada ao longo do tempo por outras iniciativas.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DSOT, DRA, SRAR: *Guia de Informação ao Cidadão* (2012)